



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 904/2023  
DE 12 DE JUNHO 2023

"INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", QUE SERÁ ABORDADO NO ENSINO FUNDAMENTAL II (6° AO 9° ANO) JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DE CARMÉSIA/MG, TENDO COMO TEMAS, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, no Município de CARMÉSIA/MG, o Programa "Direito na Escola", com os temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano), das escolas municipais e privadas, Noções de Direito e Cidadania.

**Parágrafo Único** - As palestras serão oferecidas como atividades extracurriculares, observados os conteúdos programáticos e as determinações do MEC e serão realizadas preferencialmente com duração de 1 (uma) hora/aula quinzenal.

**Art. 2°** Para a realização das atividades do Programa "Direito na Escola", a Secretaria Municipal de Ensino e a 52ª Subseção da OAB-ITABIRA/MG, deverão formular calendário no início de cada ano letivo.

**Art. 3°** A 52ª Subseção da OAB-ITABIRA/MG formará comissão para execução dos trabalhos de elaboração do calendário bem como para a escolha dos profissionais que irão ministrar as palestras.

**Art. 4°** O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito e Cidadania* deverá ser graduado em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5°** Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da Cidadania, tais como os direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Ambiental.

**Art. 6°** O profissional a que se refere o art. 5° poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, induzindo qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço partidário ou ideológico.

PUBLICADO EM 12/06/23

Imirra

Plin





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o Profissional palestrante.

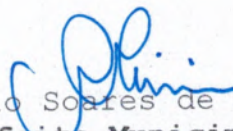
**Parágrafo Único** – Fica facultada a realização de contrato oneroso entre escola e profissional.

§ 1º O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

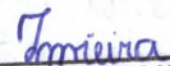
**Art. 8º** O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmésia, 12 de junho de 2023.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 12.06.23

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA